



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 763 ENT.: 720 PROC. Nº:	18/02/2015

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 171/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 667, datado de 17 de fevereiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

00667 15-02-17

Exm.ª Senhora
Dr.ª Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2015 PROC. N.º: 1272/2014/1190	DATA
----------------	--------------------	--	------

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 171/XII/4.ª - Não Pagamento do mês de Agosto às Amas que estão integrados no Centro Distrital da Segurança Social de Braga

Na sequência do vosso ofício n.º 5067, de 15 de outubro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.ª do seguinte

De acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, é devida à ama uma retribuição mensal, calculada nos termos do citado artigo, pelos serviços prestados.

Contudo, em consonância com o estipulado no n.º 1 do artigo 15.º do supra citado diploma legal, sempre que, por razões não imputáveis à ama, não se efetive o acolhimento de crianças, ser-lhe-á pago um quantitativo correspondente a 50% da comparticipação mensal por criança definida anualmente por despacho da tutela. O pagamento desta retribuição cessará decorridos três meses de não acolhimento.

No mês de agosto de 2014 o Centro Distrital de Braga pagou às amas 100% quanto às crianças que se mantinham a frequentar a resposta em setembro, e nada pagou quanto às crianças que em julho tinham atingido o limite de idade (ou seja, os 3 anos de idade).

Depois de solicitado parecer por aquele Centro Distrital aos Serviços Centrais deste Instituto, em setembro, foi regularizada a situação conforme orientação recebida, pagando os 50% em relação às crianças que atingiram o limite de idade em julho.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL